



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

LEI COMPLEMENTAR n.º 75/2011 DE 07/12/2011
ORIUNDO DO PROJ. LEI COMP n.º10/2011
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a criação de cargo no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista"

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo público de Professor de Educação Básica – PEB II, na área de Artes, no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, para provimento através de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único: São atribuições do Professor de Artes: Ministras aulas de Artes nos estabelecimentos de educação básica do município; executar outras tarefas pertinentes ao exercício do magistério; participar de reuniões para tratar de assuntos específicos da classe ou de outras de interesse da escola, comissões sobre assuntos de educação e ensino geral; participar de cursos e treinamentos determinados pelo Secretário de Educação; Planejar, executar o trabalho docente, levantar dados e interpretá-los; contribuir para a qualidade do ensino e aprendizagem da Arte; estabelecer mecanismos de avaliação, considerar diferenças individuais, saber tratá-las e encaminhá-las; cooperar com os setores de supervisão e orientação escolar; trabalhar em equipe; elaborar planos e diários de classe; escolher procedimentos didáticos e preparar aulas; planejar, organizar e corrigir provas e trabalhos; executar atividades correlatas ao cargo.

Art. 3º. Aplica-se ao cargo criado as disposições da Lei Complementar nº 18/2003 e Lei Complementar nº 04/1993.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 07 dias do mês de dezembro de 2011.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em data Supra

Luciana Cristina de Freitas

Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FE QUE N
DATA DE 07/12/2011
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE